

## **VOTO Nº 146/2025/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25351.919438/2023-17

Analisa Abertura de Processo Administrativo de Regulação para a revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados e a Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados, com proposta de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com base na hipótese de manutenção da convergência a padrões internacionais do Mercosul, e de realização de consulta pública.

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

Agenda Regulatória 2024-2025: Tema nº 3.25 - Revisão da regulamentação sobre rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de proposta apresentada pela Gerência Geral de Alimentos (GGALI) para a abertura de Processo Administrativo de Regulação (3157669), com a finalidade de revisar as regulamentações sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados.

A proposta foi devidamente instruída com i) Formulário de Abertura de Processo Administrativo de Regulação - FAP (3157669), que propõe a tramitação com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com fundamento na hipótese de manutenção da convergência a padrões internacionais do Mercosul, além de propor a realização de Consulta Pública (CP); e ii) Despacho nº 66/2025/SEI/COPAR/GGALI/DIRE2/ANVISA (3611164).

A matéria encontra-se contemplada na Agenda Regulatória 2024-2025, Tema nº 3.25 - Revisão da regulamentação sobre rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Em relação às condições processuais, a Assessoria de Melhoria da Qualidade Regulatória (ASREG) emitiu o Parecer nº 22/2025/SEI/ASREG/GADIP/ANVISA (3626817), concluindo que o processo em questão foi instruído com os elementos necessários à abertura da proposta regulatória, conforme estabelecido na Portaria nº 162, de 2021, e na Orientação de Serviço nº 117/Anvisa, de 12 de dezembro de 2022.

É o relatório. Passo à análise.

## 2. ANÁLISE

A rotulagem de alimentos constitui um instrumento fundamental para a garantia do direito à informação do consumidor, permitindo escolhas alimentares mais conscientes, alinhadas às necessidades nutricionais, preferências individuais e eventuais restrições alimentares. Trata-se, portanto, de uma ferramenta essencial para a proteção e promoção da saúde da população.

Adicionalmente, a rotulagem de alimentos configura-se como componente estratégico para a efetivação do direito à informação, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, e para a promoção de ambientes alimentares mais saudáveis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Atualmente, a regulamentação sanitária aplicável à rotulagem de alimentos embalados é composta por três atos normativos principais:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de

8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;

II - Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados; e

III - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º julho de 2022, que dispõe sobre a rotulagem geral dos alimentos embalados.

Com a publicação da RDC nº 429, de 2020, e da IN nº 75, de 2020, foram revogadas as normas sanitárias que internalizavam os Regulamentos Técnicos do Mercosul (RTMs) sobre rotulagem nutricional. Como consequência, o Brasil passou a adotar critérios regulatórios distintos dos atualmente vigentes nos demais Estados Partes do bloco.

Desde então, a delegação brasileira tem mantido tratativas no âmbito do Mercosul com o objetivo de restabelecer a harmonização sobre o tema. Tal compromisso encontra respaldo no art. 51, parágrafo único, da RDC nº 429, de 2020, que prevê a possibilidade de revisão do novo marco regulatório em função dos resultados das negociações em curso no âmbito do Mercosul.

Nesse contexto, a presente proposta de revisão tem por objetivo restabelecer a harmonização dos requisitos de rotulagem nutricional de alimentos embalados entre os Estados Partes do Mercosul, promovendo a convergência regulatória e a facilitação do comércio regional, sem prejuízo da proteção à saúde da população brasileira. Adicionalmente, a revisão normativa permitirá a incorporação de inovações tecnológicas, adequações ao perfil de consumo da população e o alinhamento às melhores práticas regulatórias, tanto em nível nacional quanto internacional.

Para esse fim, a GGALI, no âmbito de sua competência, identificou a necessidade de aprimoramentos técnicos pontuais à regulamentação vigente, com base:

- (i) nos avanços já implementados no Brasil;
- (ii) nos subsídios técnicos identificados durante a aplicação da norma atual; e
- (iii) nas contribuições apresentadas pelos demais países do bloco.

O objetivo é fortalecer a efetividade da rotulagem

nutricional como instrumento de proteção à saúde pública e de garantia do direito à informação adequada, clara e precisa ao consumidor.

Considerando o impacto potencial das alterações normativas propostas, entendo pertinente a realização de Consulta Pública com prazo de 90 (noventa) dias, de modo a garantir ampla divulgação das propostas, bem como a viabilização de análises e manifestações técnicas complementares por parte dos diversos segmentos da sociedade afetados, assegurando uma participação social efetiva e qualificada.

### 3. VOTO

Por todo o exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO da Abertura de Processo Administrativo de Regulação (3157669), com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, com fundamento na hipótese de manutenção da convergência a padrões internacionais do Mercosul, **e pela realização de Consulta Pública, com prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à revisão:**

**I - da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados; e**

**II - da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados.**

Este é o Voto que submeto à apreciação desta Diretoria Colegiada.

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 30/06/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3656098** e o código CRC **39774BC1**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.919438/2023-17

SEI nº 3656098